



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

**LEI Nº 1.698, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

Pref. Municipal de Travesseiro - RS

Este documento esteve afixado no  
Quadro Mural no período de

21.10.2021 a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante

Institui o Conselho Municipal e o Fundo Municipal do Turismo no âmbito do Município de Travesseiro e dá outras providências.

**CELMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Art. 57, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

**I** – formular as diretrizes para a política municipal de turismo, oportunizando condições para o incremento e desenvolvimento do setor;

**II** – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares, necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

**III** – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

**IV** – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

**V** – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

**VI** – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

**VII** – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

**VIII** – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

**IX** – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

**X** – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

**XI** – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR, observado o disposto em lei;

**XII** – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

**XIII** – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

**XIV** – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;

**XV** – deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

**XVI** – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

**XVII** – elaborar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Secretário Executivo do COMTUR será o representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**Art. 3º** O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

**I** – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

**II** – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

**III** – um representante do Departamento do Meio Ambiente;

**IV** – um representante da Secretaria Municipal de Obras, Aviações e Serviços Urbanos;

**V** – um representante do Grupo Travessias (Turismo Rural);

**VI** – um representante da Sociedade Civil (Clube de Mães);





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**VII** – um representante da Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - Amturvaes;

**VIII** – um representante da EMATER;

**IX** – Um representante dos Bares e Restaurantes diferenciados;

**X** – Um representante dos Artesãos;

**XI** – um representante dos Comerciantes e Indústriários;

**XII** – um representante de empresa de transporte do turístico, cadastrada no CADASTUR.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples, em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição ou, quando não for possível a indicação desta forma, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, através de portaria.

§ 6º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º As Secretarias do Poder Executivo indicarão por ofício os seus representantes.

§ 8º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 4º** O COMTUR fica assim organizado:

**I** – Plenário;

**II** – Diretoria;

**III** – Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

### Capítulo II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** Constituirão receitas do FUMTUR:

**I** – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

**II** – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

**III** – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

**IV** – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

**V** – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VI** – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

**VII** – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

**VIII** – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

**IX** – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

**X** – outras rendas eventuais.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 8º** Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 9º** O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**Capítulo III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 11** Fica revogada a Lei nº 1.468, de 06 de junho de 2018.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO**, em 21 de outubro de 2021.

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

  
**PEDRO HENRIQUE FINGER**  
Secretário da Administração e Finanças